PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 03 / 19
Pág. 116 Col. 2
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 26 / 03 / 19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 27/03 às 01:23
RF

Vereador

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em / /

Presidente

Vereador Alfredinho

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03 / 04 / 19

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 14. Em 29 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 243/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186795.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 31/05/2019 19:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 243/2018

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-243 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER 848/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, determina a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, no acesso à base de dados oficial na Internet deverão ser disponibilizados os empenhos e as notas fiscais, além das seguintes informações sobre a obra: nome; população atendida, valor previsto, data da ordem de serviço, valor já gasto, empresas executantes com dados completos, eventuais aditivos contratuais com detalhes, projeto arquitetônico e imagens, data de previsão da conclusão, nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "a presente proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social dos munícipes paulistanos aos atos do poder público executivo, no que concerne a aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a proposta às normas sobre técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende ofertar um meio rápido e eficaz para que o cidadão possa consultar informações sobre as obras em andamento e assim poder exercer seu poder de fiscalização, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/19.

Gilson Barreto
presidente

Alfredinho
relator

Janaína Lima

André Santos

Jonas Camisa Nova

Antônio Donato

Zé Turin

Relatório 1.091/19.

Matéria PL 243/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186795.